

---

---

**ANÁLISE DIALÓGICA DO “JURIDIQUÊS” EM POSTS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ) NO FACEBOOK<sup>1</sup>**

Liana Calabrezi da Rosa<sup>2</sup>  
Gabriella Cristina Vaz Camargo<sup>3</sup>

**Resumo:** Este artigo aborda o tema da acessibilidade da linguagem jurídica – “juridiquês” – apresentando ações que o STJ (Superior Tribunal de Justiça) promoveu, por intermédio de enunciados do gênero discursivo *post* em sua página, no *Facebook* em 2021, na tentativa de tornar o discurso jurídico compreensível ao público leigo. Nesse sentido, foram analisados dois *posts* coletados da página do STJ no *Facebook*, buscando observar como respondiam a outros enunciados pré-existentes que materializaram discursos que consideram a linguagem jurídica pouco acessível à população brasileira e como buscavam romper com esse discurso. A pesquisa foi fundamentada teórica e metodologicamente na perspectiva bakhtiniana da linguagem, trazendo à tona o estudo das noções de diálogo, enunciado e gêneros do discurso, especialmente. Assim, foi possível depreender que apesar de afirmar interesse em tornar acessível seu conteúdo jurídico no *Facebook*, a linguagem utilizada pelo STJ para a elaboração desses enunciados ainda é carregada de terminologias e tecnicismo, advindos do discurso de especialista do ramo jurídico.

**Palavras-chave:** Estudos bakhtinianos. Linguagem jurídica. *Posts* no *Facebook*.

**DIALOGICAL ANALYSIS OF “JURIDIQUÊS” IN POSTS FROM THE SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ) ON FACEBOOK**

**Abstract:** This article addresses the issue of accessibility of legal language – “juridiquês” – by presenting actions that the STJ (Superior Tribunal de Justiça) promoted, through statements of the post of genre of discourse on its Facebook page in 2021, in an attempt to make legal discourse understandable to the lay public. In this sense, two posts collected from the STJ Facebook page were analyzed, seeking to observe how they responded to other pre-existing statements that materialized discourses that consider legal language to be inaccessible to the Brazilian population and how they sought to break with this discourse. The research was theoretically and methodologically based on the Bakhtinian perspective of language, bringing to light the study of the notions of dialogue, statement and discourse genres, especially. Thus, it was possible to infer that despite stating an interest in making its legal content accessible on Facebook, the language used by the STJ to prepare these statements is still loaded with terminology and technicalities, arising from the discourse of legal experts.

**Keywords:** Bakhtinian studies. Legal language. Facebook posts.

---

<sup>1</sup> Este artigo contém resultados, com revisões e modificações, de uma pesquisa de Trabalho de Conclusão de Curso defendida e apresentada ao curso de Letras – Português, da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA).

<sup>2</sup> Graduada em Letras – Português pela Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), e-mail: [lianacalabrezi@gmail.com](mailto:lianacalabrezi@gmail.com).

<sup>3</sup> Doutora em Linguística e Língua Portuguesa (UNESP/FCLAr). Professora do Departamento de Letras, da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP). Vice-líder do GEDEM/UFOP (Grupo de Estudos sobre Discurso e Memória) e membro-pesquisadora do DIASUL-UNIPAMPA (Grupo de Estudos Dialógicos do Sul), e-mail: [gabriella.camargo@ufop.edu.br](mailto:gabriella.camargo@ufop.edu.br)

## CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este estudo aborda sobre o discurso de acessibilidade à linguagem jurídica, dando enfoque para algumas ações que o Judiciário brasileiro realiza para tornar o “juridiquês” compreensível à população. Cabe ressaltar que, neste trabalho, utilizamos este termo como um neologismo para nos referir à linguagem especializada adotada no âmbito jurídico, considerada, pela população leiga ao assunto, como de difícil compreensão. De acordo com Santana (2012, online), “a linguagem jurídica usa de ‘palavras difíceis’ e termos jurídicos ‘exclusivos’ para individualizar-se [...]”, definindo-se como forma de dominação e segregação ao conhecimento e ao acesso à justiça – e, conseqüentemente, ao Poder Judiciário.

A maior parte das palavras usadas nos textos judiciais são estranhas e desconhecidas por parte da população em geral – mesmo que pertençam à língua portuguesa – sem se falar nas inúmeras expressões em latim (Pereira, 2018). Por certo, isso inviabiliza a comunicação com o Judiciário, um instituto tão importante para a sociedade e que serve às pessoas que se encontram em dificuldades. O termo “juridiquês”, nesse sentido, é utilizado no presente trabalho como sinônimo da linguagem jurídica com excesso de formalismos e pouco acessível ao público leigo.

O dicionário Michaelis dispõe que o “juridiquês” é uma “linguagem repleta de tecnicidades do jargão dos juristas ou profissionais da área jurídica” (Juridiquês, 2021), o que bem resume o contexto da dificuldade de compreensão da linguagem jurídica pela população em geral. A autora Luciane Fröhlich (2015, p. 215), explica que o:

[...] termo juridiquês é caracterizado como o uso da linguagem jurídica de forma extrema e complexa, que se propõe, mesmo que inconscientemente, a persuadir e desorientar o leitor, com o uso de recursos linguísticos altamente terminológicos (como o uso de jargão profissional), muitas vezes arcaicos (como o uso extremo de latinismos), e de construções impessoais (como o uso de passivas), que despersonalizam o autor da fala, mas que, não raras as vezes, são vistos como necessários para validar o gênero do documento (como leis e códigos).

Fröhlich (2015) indica aspectos importantes relacionados ao “juridiquês”, uma vez que reforça a dificuldade do leitor em compreender os documentos jurídicos e, de outro lado, a importância da tradição da linguagem técnica para os operadores do direito, pois, para eles, essa linguagem validaria os documentos e, portanto, criaria uma identidade própria do ramo jurídico. No entanto, esse panorama passou a receber respostas de enfrentamento à falta de

acesso da população à linguagem jurídica e, é a partir dessas respostas que surgem os *posts* analisados neste artigo.

Dessa maneira, o estudo do discurso sobre o “juridiquês” se justifica porque se faz presente em uma *esfera de atividade humana*<sup>4</sup> (Bakhtin, 2016) de suma importância ao brasileiro – a jurídica – e por se constituir também em *posts* nas redes sociais, como o *Facebook*, além disso, esta pesquisa também se justifica, pois, essas questões são possíveis de serem estudadas porque são constituídas por meio da linguagem, nosso escopo de estudo central.

Diante disso, observamos que essa discussão em torno da acessibilidade da linguagem jurídica, parece ter provocado uma transformação no Superior Tribunal de Justiça (doravante, STJ), já que divulgou *posts* em sua página no *Facebook*, com enunciados que visavam explicar expressões utilizadas no judiciário para as pessoas que não são do ramo. Cabe destacar que parte dessa atitude originalmente é *responsiva* (Bakhtin, 2016), ou seja, responde positivamente a um Projeto de Lei da Câmara, de 2006, o PLC 7.448, o qual foi apresentado pela Deputada Federal Maria do Rosário<sup>5</sup>, iniciativa essa, incisivamente direta contra o “juridiquês” presente em sentenças. O texto do PL 7.448/06 determinava “a reprodução do dispositivo da sentença em linguagem coloquial, sem a utilização de termos exclusivos da Linguagem técnico-jurídica [...]”, foi aprovado pela Câmara em 2010, porém não pôde tramitar no Senado porque a Casa já tinha aprovado o projeto do novo Código de Processo Civil, dispositivo que “carregaria” essa redação.

A iniciativa do referido PLC provocou alguma mudança no judiciário, no sentido de buscar, de alguma maneira, utilizar uma linguagem mais clara e inteligível à população brasileira. Essa tentativa de garantir, expressamente em Lei, esse direito, portanto, demonstra uma certa consciência por parte dos operadores jurisdicionais de que a linguagem é a *ponte*<sup>6</sup> (Volóchinov, 2017) da comunicação democrática e social, ainda mais quando se sabe que a justiça está a serviço do povo brasileiro.

Nesse sentido, pode-se dizer que há um movimento do STJ que busca explicar ou até mesmo simplificar expressões e termos jurídicos por meio da publicação de *posts* em sua

---

<sup>4</sup> A noção teórica de *esfera de atividade humana*, a partir de Bakhtin (2016), é desenvolvida na seção teórica deste artigo, junto às noções de diálogo, enunciado e gêneros do discurso.

<sup>5</sup> Maria do Rosário Nunes (PT) é Deputada Federal pelo Rio Grande do Sul desde 2003. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/deputados/74398/biografia>>. Acesso em: 20 jun. 2024.

<sup>6</sup> Aqui estabelecemos um diálogo com a citação de Volóchinov (2017, p. 205), em que afirma que “a palavra é uma ponte que liga o eu ao outro”.

---

página oficial no *Facebook*, materializando um discurso que aparentemente se preocupa com uma linguagem mais acessível. Essas publicações são organizadas em seções específicas denominadas “STJ Descomplica” e “Decisão”.

Diante disso, foram selecionados para análise dois *posts*, um da seção “STJ Descomplica” e outro da seção “Decisão”, com o objetivo de compreender, à luz da teoria dialógica bakhtiniana, como o STJ materializa o discurso sobre a acessibilidade da linguagem jurídica no *Facebook* por meio de seus *posts*. Além de pertencerem a seções que tentam simplificar a linguagem jurídica, os *posts* apresentam considerável número de curtidas, desenhos coloridos e frases que chamam à atenção e despertam a curiosidade do público leigo. Esses dois *posts* foram escolhidos porque foram os primeiros de cada seção a serem publicados entre os meses de fevereiro e abril de 2021, período destinado para a coleta do *corpus* de pesquisa. Importa dizer que essa organização de *posts* em seções específicas ainda é mantida, em 2024, na página oficial do STJ no *Facebook* e constantemente recebem novas publicações. Por fim, cabe destacar que a ferramenta utilizada para a captura dos *posts* foi o *printscreen*.

Para as análises, partimos das discussões teóricas de Bakhtin e do Círculo, em que nos fundamentamos, especialmente, nas noções de diálogo (Bakhtin, 2016), enunciado (Bakhtin, 2016; Volóchinov, 2017), gêneros do discurso (Bakhtin, 2016) e de estudiosos e pesquisadores bakhtinianos como Faraco (2009), Brait e Melo (2013), Franco, Acosta-Pereira e Costa-Hübes (2019). Importa ressaltar ainda que as análises foram realizadas por meio da metodologia do cotejamento (Geraldí, 2012) em que os textos são colocados em relações dialógicas (Bakhtin 2015).

Na próxima seção, apresentamos alguns breves apontamentos teóricos norteadores da fundamentação deste estudo.

## 1. CONTRIBUIÇÕES TEÓRICAS BAKHTINIANAS PARA O ESTUDO DA LINGUAGEM E QUESTÕES METODOLÓGICO-ANALÍTICAS

A concepção de linguagem desenvolvida pelos pensadores do que ficou conhecido como “Círculo de Bakhtin” visava um posicionamento mais axiológico e filosófico do que propriamente técnico ou puramente linguístico, como já preconizava a linguística de Ferdinand de Saussure (1857-1913). Para Bakhtin (2015), era importante considerar a língua

em sua concretude viva e sua interação no mundo.

É possível dizer, conforme Faraco (2009, p. 12) “[...] que o Círculo parte da asserção de que a realidade fundamental da linguagem é o fenômeno social da interação verbal [...]”. Nesse sentido, a linguagem verbal não é entendida apenas como um sistema formal, de comunicação face a face e troca de enunciados a esmo, mas sim como uma engrenagem ativa, formada por práticas socioculturais repletas de valores e das mais diversas vozes sociais, as quais se complementam e interagem livremente.

Sendo assim, os estudos advindos do Círculo de Bakhtin apresentam uma visão diferenciada do estudo da linguagem da época, analisando propriamente o sentido, a bagagem histórica, social e valorativa do falante e não apenas a estrutura formal dos enunciados (orais ou escritos), de modo descontextualizado e não relacionado com a vida cotidiana. Desse modo, os estudiosos do Círculo buscaram entender o processo da linguagem considerando o contexto interno e externo, interrelacionando diálogo e enunciado a um gênero discursivo, que é interacional e responsivo.

Nessa perspectiva, conforme mencionado acima, Bakhtin destinou sua atenção para a linguagem – e suas peculiaridades –, sob o enfoque filosófico e sociocultural. Para tanto, trabalhou as noções de diálogo e enunciado, com a finalidade de ir além da linguística formal, para melhor entender o funcionamento das interações sociais (Franco; Acosta-Pereira; Costa-Hübes, 2019).

No que se refere à noção de diálogo, retomamos o texto *Os gêneros do discurso*, em que Bakhtin afirma que “a língua é dialógica (‘meio de comunicação’) por natureza” (Bakhtin, 2016, p. 118). Nessa mesma perspectiva, o autor menciona que a vida também tem caráter dialógico, isso significa que o diálogo está relacionado tanto à linguagem quanto à vida. Ademais, Volóchinov (2017), em *Marxismo e Filosofia da Linguagem*, defende que o diálogo é uma das formas mais importantes da interação discursiva, da comunicação, das relações humanas e não se trata apenas de uma conversa direta entre duas pessoas, em seu sentido clássico, mas que está presente em qualquer comunicação discursiva.

Nesse sentido, é possível entender que o discurso é construído por relações dialógicas, as quais se concretizam na forma de enunciados, que são analisados no presente trabalho por meio dos *posts* jurídicos do STJ no *Facebook*, os quais interagem no mundo – tanto virtual quanto real – em constante transformação. Para tanto, a relação dialógica integra-se à significação, incorporando as relações semânticas, ideológicas e valorativas as quais se

efetivam por intermédio do diálogo com outros discursos (Franco; Acosta-Pereira; Costa-Hübes, 2019).

Embora a construção dos diálogos e dos enunciados resulte em ampla interação, importa dizer que dificilmente a verbalização, por exemplo, conseguirá exprimir tudo o que se deseja, principalmente porque não há final definido nos diálogos e enunciados. Faraco (2009, p. 26) afirma que “[...] dar sentido ao vivido verbalmente é um processo possível, mas sempre aberto, sua completude é sempre postergada [...]”. Desse modo, é inegável a existência de um sistema de responsividade, em que os enunciados respondem ao que foi dito e provocam em ato contínuo, as mais variadas respostas.

Cabe ressaltar que Bakhtin se preocupou em desenvolver seus estudos sobre a relação dialógica<sup>7</sup>, a qual abarca as mais variadas interações entre as vozes sociais, que ocorrem face a face, buscando alcançar a seara do significado e da vivacidade da língua (Faraco, 2009). Isso significa dizer que os estudos bakhtinianos preocupam-se em estudar a linguagem no cotidiano, o enunciado em sua concretude viva. Desse modo, não é o diálogo em si que interessa ou seus recursos linguísticos apenas, mas sim como ele transmite a mensagem.

Conforme visto anteriormente, diálogo e enunciado relacionam-se de forma interdependente, sendo possível entender, a partir do que foi exposto até aqui, que o enunciado é o meio pelo qual se materializa o diálogo. Logo, podemos afirmar que os *posts* coletados para análise exercem o papel de materializar o discurso sobre o “juridiquês” constituído e debatido por meio dos inúmeros diálogos que existem entre os interlocutores que por ele se interessam, sejam para se posicionarem à favor ou em desacordo.

Nesse ponto, importa referir que Bakhtin (2016, p. 22) considera o enunciado como “unidade da comunicação discursiva” e a oração como “unidade da língua”, no entanto, não os considera como sinônimos, pois a oração é estudada propriamente pela Linguística, que enxerga esse elemento como algo relativamente acabado, que “não se correlaciona de forma imediata nem pessoal com o contexto extraverbal da realidade (a situação, o ambiente, a pré-história) nem com os enunciados de outros falantes [...]” (Bakhtin, 2016, p. 32).

Dessa forma, destaca-se o caráter dialógico e responsivo do enunciado, opondo-se à ideia de algo inacabado, mas pelo contrário, os enunciados se somam e transformam-se em outras infinitas possibilidades enunciativas dentro de contextos – gêneros do discurso –,

---

<sup>7</sup> Alguns estudos e pesquisadores da área se referem à metodologia bakhtiniana por meio do termo “relações dialógicas” ou “cotejamento/cotejo”. Cabe informar que, neste trabalho, optamos pelo termo “cotejo” conforme Geraldi (2012) para desenvolver a proposta metodológica.

---

levando-se em consideração os aspectos sociais e valorativos dos envolvidos. É nessa perspectiva que entendemos os *posts* como *responsivos*, pois sua existência é motivada por enunciados anteriores (por exemplo, àqueles que se posicionam contrários ao “juridiquês”).

Desse modo, constata-se que, para o Círculo de Bakhtin, o enunciado não é equivalente à oração, tão pouco às sequências de frases e não é apenas e tão somente a materialização do texto. Nessa perspectiva, o enunciado é “concebido como unidade de comunicação, como unidade de significação, necessariamente contextualizado” (Brait e Melo, 2013, p. 63), considerando-se a infinidade de enunciados, os quais se mostram únicos quando inseridos em situações e contextos específicos.

As interações, que ocorrem com alternância de palavras entre locutor e interlocutor, caracterizam a relação dialógica dos enunciados, os quais se organizam por meio dos gêneros do discurso. Nesse sentido, é possível dizer que a escolha do gênero discursivo está relacionada à esfera de atividade humana, ou seja, ao campo de atuação/existência de um determinado gênero, onde os interlocutores encontram os modos de elaborarem os gêneros que produzem. As esferas de atividade humana são diversas: acadêmica, jurídica, publicitária, midiática, literária, religiosa, escolar etc. Nas palavras de Bakhtin (2016), sobre a noção de gênero do discurso:

O emprego da língua efetua-se em forma de enunciados (orais e escritos) concretos e únicos, proferidos pelos integrantes desse ou daquele campo da atividade humana. Esses enunciados refletem as condições específicas e as finalidades de cada referido campo não só por seu conteúdo (temático) e pelo estilo da linguagem, ou seja, pela seleção dos recursos lexicais, fraseológicos e gramaticais da língua, mas, acima de tudo, por sua construção composicional. Todos esses três elementos – o conteúdo temático, o estilo, a construção composicional – estão indissoluvelmente ligados *no conjunto* do enunciado e são igualmente determinados pela especificidade de um campo da comunicação. Evidentemente, cada enunciado particular é individual, mas cada campo de utilização da língua elabora seus *tipos relativamente estáveis* de enunciados, os quais denominamos *gêneros do discurso*. A riqueza e a diversidade dos gêneros do discurso são infinitas porque são inesgotáveis as possibilidades da multifacetada atividade humana e porque em cada campo dessa atividade vem sendo elaborado todo um repertório de gêneros do discurso, que cresce e se diferencia à medida que tal campo se desenvolve e ganha complexidade. Cabe salientar em especial a extrema *heterogeneidade* dos gêneros do discurso (orais e escritos) (Bakhtin, 2016, p. 11-12, grifos do autor).

Conforme dispõe Bakhtin (2016), no processo da comunicação humana existem três elementos que são diretamente associados à concepção de enunciado, quais sejam, o conteúdo temático, o estilo e a construção composicional. Dessa forma, é possível dizer que esse conjunto que compõe o enunciado, formado por esses três elementos, acaba associando-se a

outras esferas que determinam o campo de utilização da língua. Esses campos são o que Bakhtin denomina de gêneros do discurso, ou seja, esferas em que a “língua elabora seus tipos relativamente estáveis de enunciados” (Bakhtin, 2016, p. 12).

No caso do presente trabalho, aplicando as definições propostas por Bakhtin (2016) aos *posts* em análise, podemos inferir que o *conteúdo temático* seria o jurídico, sua *estrutura composicional* é de um *post*, em que é constituído por uma imagem e uma legenda formada por, aproximadamente, um parágrafo, já que o conteúdo é limitado pelo espaço disponível no quadro de postagem do *Facebook* e, finalmente, o *estilo* tem um tom informativo/explicativo, mas ainda com características específicas das redes sociais, com *emojis*, abreviações, uso de *hashtags*, por exemplo.

Seguramente, é possível dizer que a dinâmica de interação dos enunciados (orais ou escritos) e seus tipos, os quais configuram os gêneros do discurso, devem estar condicionados às finalidades e especificidades de cada esfera de atividade humana. Ademais, os enunciados, quando materializados por meio de um gênero, ocupam um lugar e para isso precisam de coordenadas que os orientem (tempo-espaço, história, valores, sociedade, cultura) para que possam interagir com pessoas, que são socialmente organizadas (Faraco, 2009).

Portanto, com o presente trabalho busca-se analisar *posts* do STJ que demonstram propostas de simplificação da linguagem jurídica, assim, convém reiterar a importância do estudo dos gêneros do discurso de Bakhtin, pois o contexto em voga será o jurídico, porém, inserido na rede social *Facebook*. O gênero discursivo *post* da página do STJ é constituído por meio das interações que estabelece com a esfera de comunicação humana jurídica, porém com novos contornos sociais, já que é veiculado em uma rede virtual intensamente acessada e interativa. Nessa senda, importa referir que a responsividade é destaque no desenvolvimento do presente trabalho, o qual visa analisar esse aspecto na concepção bakhtiniana.

É importante ressaltar também que este trabalho utilizou o cotejamento de textos (Geraldini, 2012) como metodologia de análise. Sendo assim, verifica-se que a análise do discurso jurídico – no caso, o “juridiquês” –, é apresentado através dos enunciados, que se materializam em gêneros do discurso denominados *posts*, publicados pelo STJ em sua página no *Facebook*, que dialogam com a esfera jurídica, mas de forma a dar nova roupagem à linguagem rebuscada do Judiciário, com o objetivo de simplificá-la.

Para tanto, o caminho de análise percorrido iniciou-se pela coleta do *corpus de pesquisa*, ou seja, os *posts* selecionados da página do STJ no *Facebook*, mais especificamente

das seções “STJ DESCOMPLICA” e “DECISÃO”, já que, como bem destaca Geraldi (2012, p. 31-32) “não há análise de discurso sem discurso”. Nessa senda, foi contextualizado esses *posts*, que materializam o discurso em análise.

Assim, estudar discurso sobre o “juridiquês” é essencial para a composição desta análise, tendo em vista que se verificou a existência de outros discursos que buscam a sua simplificação através de gêneros discursivo *post*, os quais apresentam imagens, cores, frases chamativas etc., elementos esses que são interpretados por meio do cotejamento e refletem uma realidade extra-verbal (Geraldi, 2012). Essa realidade extra-verbal, contempla os elementos explícitos e implícitos nas postagens que o STJ faz para descomplicar o “juridiquês”, sendo que as interpretações das pessoas leigas que visualizam esses *posts* são resultantes das análises de diferentes contextos em que esses discursos acontecem e de diálogos recuperados de experiências e vivências anteriores em situações similares. Nas palavras de Geraldi (2012, p. 32):

Se na conversa cotidiana importa encontrar nestes contextos os elementos não ditos mas presentes no horizonte comum dos interlocutores para poder dar sentido aos enunciados, na interpretação a profundidade da penetração dependerá crucialmente dos elementos de especificação do contexto e dos com-textos com que o analista faz o texto dialogar.

Conforme destaca o autor, a interpretação dos enunciados pode desenvolver-se através de elementos implícitos que estabeleçam conexões entre contextos já vivenciados, fazendo com que se construa uma ponte, um diálogo entre o enunciado ofertado e a resposta demandada. Desse modo, verifica-se que o *outro* sempre carregará consigo uma bagagem de conhecimentos e opiniões pré-formados para construir essas pontes dialógicas, sendo que “a compreensão ativo-dialógica implica na não submissão à palavra do outro, de que se toma distância para dar espaço às contrapalavras necessárias à compreensão e à análise. Aqui entram o comentário, o juízo de valor, [...]” (Geraldi, 2012, p. 33), elementos que serão transportados de um texto para outros contextos. Assim, tem-se que uma resposta nunca será igual à outra, o que sugere inúmeras possibilidades.

Frente ao panorama acima exposto, é que se compreende a metodologia de análise do presente trabalho, o cotejamento de textos. Geraldi (2012, p. 33), precisamente explica que:

Dar contextos a um texto é cotejá-lo com outros textos, recuperando parcialmente a cadeia infinita de enunciados a que o texto responde, a que contrapõe, com quem

concorda, com quem polemiza, que vozes estão aí sem que se explicitem porque houve esquecimento da origem.

Dessa feita, primeiramente contextualizou-se brevemente como o discurso sobre o “juridiquês” tem se materializado na esfera de atividade jurídica, para cotejá-lo com os enunciados presentes nos *posts* do STJ, os quais respondem – por meio de novos discursos – à necessidade de acessibilidade e simplificação da linguagem jurídica para as pessoas leigas. Nesse sentido, o cotejamento é a fundamentação metodológica para a relação que se deseja construir na análise deste trabalho, visto que “o objetivo do cotejo de textos é a construção de uma compreensão profunda [...]” (Geraldi, 2012).

Assim, pode-se dizer que nada mais ativo e criador do que mobilizar um órgão jurisdicional de instância superior como é o STJ que, ao publicar *posts* com enunciados de discursos jurídicos anteriores, busca simplificar a linguagem dita “juridiquês”, a qual é muito distante do público leigo e, que ao mesmo tempo, deveria estar ao serviço da sociedade, de forma clara e acessível.

## 2. OS POSTS DO STJ NO FACEBOOK COMO ENUNCIADOS RESPONSIVOS

Em 2005, A AMB – Associação dos Magistrados Brasileiros – lançou uma campanha para enfrentar o “juridiquês” e simplificar a linguagem jurídica. Nesse sentido, a AMB (2007, p. 4) buscou deixar claro que “a Justiça deve ser compreendida em sua atuação por todos e especialmente por seus destinatários. Compreendida, torna-se ainda mais imprescindível à consolidação do Estado Democrático de Direito”. A partir dessa mobilização interna dos magistrados brasileiros, mais uma tentativa foi identificada.

Em 2006, conforme já mencionado, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) 7.448/06, apresentado pela Deputada Federal Maria do Rosário, foi mais um ato de combate ao “juridiquês”. O teor do referido PLC pretendia alterar o artigo 458 do então Código de Processo Civil de 1973, apresentando pontos como:

[...] IV — a reprodução do dispositivo da sentença em linguagem coloquial, sem a utilização de termos exclusivos da Linguagem técnico-jurídica e acrescida das considerações que a autoridade Judicial entender necessárias, de modo que a prestação jurisdicional possa ser plenamente compreendida por qualquer pessoa do povo.

§ 1º A utilização de expressões ou textos em língua estrangeira deve ser sempre acompanhada da respectiva tradução em língua portuguesa, dispensada apenas

quando se trate de texto ou expressão já integrados à técnica jurídica. [...]

Essas contribuições apresentadas no PLC pretendiam tornar a sentença, um dos principais dispositivos jurídicos, um texto compreensível, com linguagem simples e direta à população leiga. Também, tratou de prever que as palavras e expressões utilizadas em latim – muito comum ao “juridiquês” –, fossem traduzidas para a língua materna. Infelizmente, o PLC não foi incluído na reforma do Código de Processo Civil, pois não houve tempo hábil para tanto. Contudo, por questões de espaço neste artigo, cabe mencionar que os esforços não se esgotaram nesses dois eventos apresentados, outras ações também foram e ainda são realizadas.

Diante desses documentos e das questões acima mencionadas, propostas e debatidas na esfera jurídica, observa-se a materialização do discurso sobre o “juridiquês”, em que um viés não conservador se manifesta, posicionando-se contrário à manutenção dessa prática. Por isso, destacamos a forma que o STJ – Superior Tribunal de Justiça – desenvolveu o combate ao “juridiquês” por meio de *posts* que simplificam termos e expressões jurídicas em sua página no *Facebook*, o que demonstra um possível posicionamento contrário à manutenção desse discurso. A importância dessa mobilização advém do fato de que o STJ é um órgão que está no ápice da pirâmide de organização da Justiça brasileira, estando abaixo apenas do STF (Supremo Tribunal Federal).

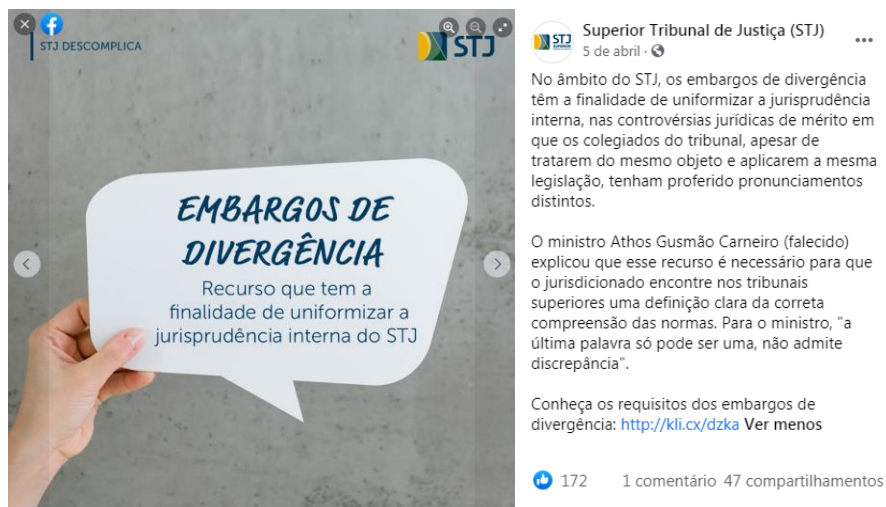
Sendo assim, a relevância da sua página no *Facebook* se torna um diferencial para a presente análise, tendo em conta que as publicações são frequentes, trazem assuntos recorrentes e, também, as informações na página direcionam o leitor de forma a ter acesso aos telefones, endereços e ao envio de mensagens diretamente no *Facebook* para reclamações, sugestões, perguntas etc. Ademais, importa mencionar que a página do STJ tem 1.378.688 curtidas e é seguida por 1.429.540 pessoas<sup>8</sup>, o que intensifica a criação de proximidade com todos os públicos, mas, principalmente, com o leigo, que pode se informar de forma mais “descomplicada” diretamente no *Facebook*, na página pública do STJ.

Após essa breve contextualização da página do STJ e a explicação sobre a importância desse órgão jurisdicional brasileiro no combate ao “juridiquês”, passemos à análise dos *posts* selecionados. Abaixo, o primeiro enunciado coletado para análise:

---

<sup>8</sup> Dados coletados em 09 de setembro de 2021, momento de coleta dos *posts*.

**Figura 1:** Enunciado 1 *post* da seção “STJ Descomplica” – “Embargos de Divergência”



**Fonte:** Facebook – Acesso em: 16 abr. 2021.

O *post* acima (figura 1), integrante da seção “STJ DESCOMPLICA”, apresenta informações visuais e verbais que buscam simplificar o juridiquês para as pessoas leigas através da página do STJ no *Facebook*. Nesse sentido, é possível notar que o enunciado visual toma mais espaço do que o verbal que lhe acompanha à direita, o que demonstra o objetivo de chamar a atenção do visitante da página.

No primeiro momento, destaca-se a imagem do balão de diálogo, grande, branco e com o desenho simplista, o qual traz a expressão jurídica “Embargos de Divergência”. Essa expressão está em evidência, com letras grandes, em itálico, na cor azul escuro, elementos estes que indicam sua importância na postagem. Abaixo, mas ainda dentro do balão, está o que seria a simplificação da expressão em destaque, escrita agora em letras menores, na cor azul claro, explicando que “Embargos de Divergência” é o “recurso que tem a finalidade de uniformizar a jurisprudência interna do STJ”.

Nesse ponto, é importante destacar que a linguagem utilizada nos enunciados do STJ traz certa tecnicidade para a explicação dos termos que apresenta, utilizando, por exemplo, palavras como “uniformizar” e “jurisprudência”. Sendo assim, o propósito seria explicar que o recurso “Embargos de Divergência” é uma ferramenta jurídica utilizada para igualar as decisões internas do STJ – ou seja, a sua jurisprudência – sobre determinado assunto, com o objetivo de padronizar essas respostas – nesse caso, as decisões – em processos semelhantes. Na verdade, essa interpretação é uma resposta, em que podemos observar a *responsividade* ao enunciado do gênero *discursivo* (Bakhtin, 2016) *post* do STJ, por ter encontrado uma maneira

a mais de simplificar os termos próprios do “juridiquês”, quais sejam, “Embargos de Divergência”, “uniformizar” e “jurisprudência”.

As fontes das letras utilizadas no *post* são chamativas, mas ainda assim, utilizam aquelas tidas como “padrão” na escrita de documentos oficiais ou científicos – Verdana, Arial etc. Verifica-se, ainda que no balão que constitui o enunciado visual há certa organização no texto, pois inexitem palavras soltas e a estrutura indica formalidade.

Também, é possível perceber que a paleta de cores utilizada na postagem é sóbria, estando em sintonia com aquelas que colorem o *design* do próprio logotipo do STJ, o qual está presente no canto superior direito do *post*, o qual traz um *design* moderno da bandeira do Brasil. Nesse sentido, cotejamos esse *post* com um trecho da disposição do *Manual de Uso da Marca do STJ* (Brasil, 2017), o qual explica aspectos característicos da composição visual das publicações do órgão:

Como o STJ é um órgão governamental, a construção da marca compreende variações das cores da bandeira nacional e traz em sua estrutura valores como uniformidade, modernidade, estabilidade e a sobriedade. Para uma identificação única, o desenho utilizado é uma releitura gráfica do painel da fachada da sede do Tribunal, obra elaborada pela artista plástica Marianne Peretti (Brasil, 2017).

Retomando o exposto acima, é possível notar que o órgão atribui valores às características de sua marca – “uniformidade, modernidade, estabilidade e a sobriedade” (Brasil, 2017) –, o que pode ser identificado como um *elemento composicional* (Bakhtin, 2016) que corrobora aos outros elementos que constituem visualmente e verbalmente o enunciado – como as cores, imagens, letras etc. – com o propósito de se comunicar.

Sendo assim, esse *post* é a expressão de um contexto que transmite informações jurídicas, mas com a seriedade do âmbito jurisdicional ainda arraigada na formatação da publicação, utilizando elementos composicionais (Bakhtin, 2016), que quando combinados, constituem um enunciado que incorpora “signos ideológicos de natureza multissemiótica e multimodal em seu escopo constitutivo” (Gregol; De Souza; Costa-Hübes, 2020, p. 371).

Seguindo na descrição visual, agora saindo de dentro do balão de fala, verifica-se que este é segurado por uma mão branca, aparentemente feminina, com as unhas limpas, curtas e sem esmalte colorido, havendo o detalhe apenas da base incolor como esmaltação. Ao fundo do *post*, existe uma parede de concreto, comum às instalações dos prédios do Poder Judiciário brasileiro, no caso, do Superior Tribunal de Justiça, o que remete à ideia dos três poderes

reunidos em Brasília, projetados a partir de desenhos arquitetônicos clássicos e robustos, na cor cinza do cimento.

Por conseguinte, localizado no canto superior esquerdo, está o símbolo do *Facebook* junto à nomenclatura da seção “STJ DESCOMPLICA”, o que pode indicar a importância da rede social para o órgão jurisdicional na busca da proximidade com o público em geral. Nesse ínterim, passando ao texto que acompanha o *post*, a legenda, à direita, tem-se que ali se busca explicar mais detalhadamente a expressão em destaque no balão de fala, que seria um enunciado predominantemente verbal que estabelece diálogo (Bakhtin, 2016) com o enunciado que tem em maior parte uma informação visual – mas que também está inserido na dimensão do gênero discursivo *post* no *Facebook* – que diz:

No âmbito do STJ, os embargos de divergência têm a finalidade de uniformizar a jurisprudência interna, nas controvérsias jurídicas de mérito em que os colegiados do tribunal, apesar de tratarem do mesmo objeto e aplicarem a mesma legislação, tenham proferido pronunciamentos distintos.

O ministro Athos Gusmão Carneiro (falecido) explicou que esse recurso é necessário para que o jurisdicional encontre nos tribunais superiores uma definição clara da correta compreensão das normas. Para o ministro, “a última palavra só pode ser uma, não admite discrepância”.

Conheça os requisitos dos embargos de divergência: <http://kli.cx/dzka>

O enunciado verbal que acompanha a informação visual do *post* em análise busca explicar qual o significado dos Embargos de Divergência para o STJ, para o quê serve esse recurso e, ainda, traz a citação de um ministro para reforçar e fundamentar, como argumento de autoridade, o que foi trazido no início do texto. No contexto, é possível notar que a linguagem utilizada é técnica e, não usa termos populares para traduzir as expressões jurídicas, disponibilizando um *link* para aqueles que estiverem interessados em conhecer “os requisitos dos embargos de divergência”, informação que seria mais direcionada para os técnicos do ramo jurídico, já que não seriam tão interessantes para o público leigo – e tampouco compreensíveis pela linguagem empregada.

Nesse sentido, pode-se aplicar os conceitos teóricos estudados, ao perceber que o *post* em análise responde a *enunciados* anteriores que evidenciam um discurso sobre a dificuldade de compreensão que as pessoas leigas enfrentam quando precisam acessar documentos elaborados pelo Judiciário. Isso significa que a existência dos *posts* se dá porque há um enunciado e um discurso anterior que lhe permite fazer sentido, como por exemplo, pelas

iniciativas da Deputada Federal Maria do Rosário (PLC n. 7.448/06) e da AMB (Associação dos Magistrados Brasileiros), mas isso não significa que sejam apenas esses e que tenham sido somente eles que provocaram as mobilizações do STJ nas seções “STJ Descomplica” e “Decisão”.

Também, cumpre ressaltar que a responsividade desse enunciado do gênero discursivo *post* é também representada pelos números relacionados às interações com os internautas, que são 172 curtidas, 1 comentário e 47 compartilhamentos, tendo sido publicado pelo STJ em 05 de abril de 2021. Dessa feita, vislumbra-se o *caráter responsivo do enunciado* (Bakhtin, 2016), o qual é constituído por elementos composicionais verbais e extraverbais, incluindo-se na composição extraverbal as cores, as imagens e os valores (elementos axiológicos como aqueles descritos no *Manual de Uso da Marca do STJ* – uniformidade, modernidade, estabilidade e a sobriedade), os quais integram a mensagem a ser comunicada e a forma como é realizada a sua transmissão.

Passemos, agora, para a análise do próximo *post* (figura 2) a seguir:

**Figura 2** – Enunciado 2 *post* da seção “Decisão” – Indenização do DPVAT

DECISÃO

STJ

Superior Tribunal de Justiça (STJ)  
23 de fevereiro · 🌐

Não configura julgamento além do pedido (*ultra petita*) o juiz conceder à vítima de acidente automobilístico a indenização do seguro DPVAT em valor acima do que foi requerido na ação, desde que seja condizente com o grau de invalidez apurado pelo Instituto Médico Legal (IML) em perícia posterior ao ajuizamento da demanda.

De acordo com a relatora, a perícia é indispensável para quantificar a indenização por invalidez permanente do seguro obrigatório DPVAT, pois o valor só pode ser aferido a partir da extensão das lesões sofridas pela vítima. Conheça o caso <http://kli.cx/dtd2>

#PraTodosVerem #DescriçãoDaImagem:  
Ilustração de homem em cama de hospital com perna engessada. Acima, o texto "Indenização do DPVAT pode ser aumentada por juiz após perícia do IML." Ver menos

👍 181 32 comentários 194 compartilhamentos

Fonte: *Facebook* – Acesso em: 16 abr. 2021.

O enunciado 2 diferencia-se do analisado anterior, pois traz um *post* contendo um enunciado mais colorido. O *post* apresenta o padrão de organização dos elementos identificadores do STJ posicionados de forma igual ao outro, as cores variam um pouco, saindo da predominância dos tons cinza e azul. Verificando as cores dispostas no enunciado

em análise, é possível dizer que a cor laranja é, depois da azul, a que abarca maior parte do desenho. A presença e combinação das cores laranja e vermelha, segundo Heller (2013), elaboram um sentido que se aproxima do lúdico. No *post*, pode-se observar que essas cores deixam a informação visual mais leve e divertida ao leitor, diferente da seriedade trazida pelos tons de cores do enunciado analisado anteriormente, a figura 1.

Passando-se à descrição do enunciado 2, vê-se o desenho de um homem de pele branca, barba e cabelos escuros, vestindo uma camiseta vermelha e bermuda escura, com a perna esquerda engessada e encapada com uma proteção azul e pendurada por uma tala hospitalar na cor cinza escuro. Está coberto por um lençol laranja do peitoral até o pé esquerdo, sendo que o braço direito está por fora, repousando sobre a cama e próximo ao seu corpo. Nota-se que o colchão da cama é da cor verde, própria do ambiente hospitalar e das vestimentas de cirurgiões, visto que essa cor é calmante para os olhos dos profissionais da saúde bem como deixa o sangue com aparência da cor marrom quando atinge ao tecido, assustando menos quem vê a imagem (Heller, 2013). Quanto à aparência do homem, sua barba está grande e o cabelo volumoso, sendo possível presumir que está hospitalizado há algum tempo. Ainda na cama do hospital, o paciente encontra-se segurando um jornal dobrado ao meio apenas com a mão esquerda, está lendo uma notícia, sendo possivelmente a que trata da indenização do DPVAT. Nesse sentido, observa-se que é situação pouco comum atualmente a leitura de jornais – principalmente em um hospital – já que as notícias são mais acessadas através das redes sociais ou de *sites* jornalísticos.

Agora, saindo do enfoque da imagem do homem hospitalizado, que pode estar identificando-se com notícia trazida por ter talvez sofrido um acidente de trânsito, observa-se a informação textual contida no *post*, acima do desenho colorido. As letras chamam à atenção no título “INDENIZAÇÃO DO DPVAT”, sendo que estão em uma fonte que remete a vidros quebrados, na cor azul escuro e em tamanho grande, destacadas e centralizadas acima da figura do homem com a perna engessada.

Abaixo do enunciado verbal destacado, está a continuação da decisão que diz: “Pode ser aumentada por juiz após perícia do IML”, dando a entender que antes não poderia o ser. As letras estão em azul mais claro e em fonte menor, regular, seguindo o molde dos *posts* anteriores, pois há aspectos de formalidade nas publicações do STJ. Nesse caso, quando se traz um assunto como o DPVAT, verifica-se que a parte visual do enunciado pode ajudar a compreender o instituto em questão, pois sofrer um acidente de trânsito é bem comum no

Brasil, e a imagem da vítima hospitalizada pode servir de identificação para muitos brasileiros que estão passando por situação semelhante e precisam desse tipo de informação para buscar seus direitos.

No entanto, nota-se que a identidade visual não é suficiente, e a legenda acompanha o *post*, à direita, conforme podemos observar na transcrição a seguir:

Não configura julgamento além do pedido (*ultra petita*) o juiz conceder à vítima de acidente automobilístico a indenização do seguro DPVAT em valor acima do que foi requerido na ação, desde que seja condizente com o grau de invalidez apurado pelo Instituto Médico Legal (IML) em perícia posterior ao ajuizamento da demanda.

De acordo com a relatora, a perícia é indispensável para quantificar a indenização por invalidez permanente do seguro obrigatório DPVAT, pois o valor só pode ser aferido a partir da extensão das lesões sofridas pela vítima.  
Conheça o caso <http://kli.vx/dtd2>

#PraTodosVerem #DescriçãoDaImagem:  
Ilustração de homem em cama de hospital com perna engessada. Acima, o texto "Indenização do DPVAT, pode ser aumentada por juiz após perícia do IML"

Esse enunciado verbal explica mais detalhadamente ao visitante da página sobre de que se trata a decisão trazida pelo STJ. Observa-se que a linguagem é mais clara, mas ainda existem palavras desconhecidas pela maior parte da população leiga, como os termos “*ultra petita*”, “*requerido*”, “*ajuizamento*”, “*aferido*” e até mesmo a sigla “*IML*”, a qual não é escrita por extenso na redação. Isso evidencia que, apesar da iniciativa em romper com o “*juridiquês*” por meio da elaboração de enunciados coloridos, com ilustrações e aparentemente didáticos, ainda há uma dificuldade em tornar acessível a compreensão de determinados termos, que são próprios da esfera de comunicação jurídica. Tal questão mostra a complexidade de se cumprir essa proposta, ao mesmo tempo que coloca a linguagem como um elemento central, complexo e heterogêneo da comunicação humana. Pode ser que muitas pessoas apenas se orientem pela imagem e por aquilo que está escrito nela e, munidas dessa informação – mais em atenção ao visual do que ao verbal –, procurem advogados para esclarecer suas dúvidas.

Embora o *post* tenha sido publicado na mesma página no *Facebook* do enunciado 1, verifica-se que a abordagem é diferenciada, começando pela imagem e passando pela informação verbal que a acompanha na lateral. É possível entender que essa matéria seja mais abrangente e interesse a um número maior de pessoas do que as anteriores, sendo mais trabalhada pelo STJ para alcançar uma camada mais ampla da sociedade. Dessa maneira, renova-se a busca do referido órgão jurisdicional por tornar seus *posts* acessíveis e inclusivos

---

a todos, verificando-se, portanto, a presença dos elementos *#DescriçãoDaImagem* e *#ParaTodosVerem*,

Por fim, importa mencionar que o enunciado 2 foi publicado em 23 de fevereiro de 2021 e foi curtido por 181 pessoas, bem como comentado por 32 e compartilhado por 194. Esses dados são relevantes, pois auxiliam a compreender a responsividade desse enunciado, mantendo-o como um *elo* na comunicação discursiva (Bakhtin, 2016).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exercício analítico realizado acima é possível dizer que os enunciados do STJ são respostas que materializaram diálogos anteriores que reagiram às dificuldades que as pessoas leigas ainda enfrentam para compreender o “juridiquês”. Nesse sentido, verifica-se que o *post* é um enunciado, que é um gênero discursivo porque existe dentro de uma esfera de comunicação, nesse caso, a das redes sociais, especialmente, o *Facebook*. Dentro dessa esfera de comunicação, pode-se constatar a existência de relações dialógicas entre enunciados do gênero *post* e a esfera judicial, nesse caso, representada pelo discurso jurídico.

Esse discurso jurídico, que apresenta alto nível de tecnicidade é, conforme diálogos precedentes como os do PLC 7.448/06 e os discursos da AMB (Associação dos Magistrados Brasileiros), considerado inacessível para as pessoas leigas. Então, a partir de discursos como esses, nasceram outros que entenderam ser necessário combater o “juridiquês” de forma mais eficiente, sendo que o próprio STJ materializou o enfrentamento à inacessibilidade da linguagem jurídica em *posts* que são enunciados verbo-visuais publicados em sua página no *Facebook*.

A partir disso, foi possível entender, analisando os dois enunciados selecionados à luz da teoria da linguagem do Círculo de Bakhtin, indicados nas figuras 1 e 2, a presente *interdependência entre diálogo e enunciado* (Marchezan, 2006), bem como a materialização e organização do discurso “juridiquês” em gêneros discursivos do tipo *posts*. Essa materialização do diálogo em enunciados, que no caso são os *posts*, apresentam mesma temática, mesmo estilo e construção composicional, visto que no *Facebook* é possível encontrar tipos relativamente estáveis de enunciados (Bakhtin, 2016), os quais seguem esses mesmos critérios nas publicações verbo-visuais.

Sendo assim, os enunciados do STJ associados ao campo da interação virtual – no

*Facebook* –, constituem *elos* nessa cadeia da comunicação discursiva (Bakhtin, 2016). Os enunciados apresentados nas figuras 1 a 2 apresentam o estilo e a composição de um *post* do *Facebook*, no entanto, a voz, o sujeito do discurso, mantém peculiaridades estilístico-composicionais (Bakhtin, 2016) formais inerentes às concepções ideológicas e valorativas próprias da técnica jurídica. Dessa forma, ainda é possível identificar que a voz do discurso dos enunciados do STJ na página do *Facebook* é a voz do especialista, pois claramente há cuidado na escolha das palavras durante a construção do enunciado.

Finalmente, apesar de ser possível identificar que o objetivo do STJ tenha sido materializar discursos próprios do “juridiquês” em enunciados do gênero *post* em sua página do *Facebook* para simplificar os termos técnicos para o público leigo, dando nova roupagem, com o auxílio do ambiente virtual, e incentivando a sua aproximação junto à população brasileira, ainda identifica-se o discurso do especialista na construção das informações verbo-visuais, carregado de formalismos e expressões jurídicas, pois, não há possibilidade de um enunciado ser absolutamente neutro (Bakhtin, 2016).

## Referências

AMB - Associação dos Magistrados Brasileiros. *O judiciário ao alcance de todos, noções básicas de Juridiquês*. 2. ed. Brasília, 2007.

BAKHTIN, Mikhail. O discurso em Dostoiévski. In: \_\_\_\_\_. *Problemas da Poética de Dostoiévski*. Tradução, notas e prefácio de Paulo Bezerra. 5ª. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2015, p. 207-310.

BAKHTIN, Mikhail. *Os gêneros do discurso*. Organização, tradução, posfácio e notas de Paulo Bezerra. São Paulo: Editora 34, 2016.

BRAIT, Beth; MELO, Rosineide de. Enunciado/enunciado concreto/enunciação. In: BRAIT, Beth. (Org.). *Bakhtin: conceitos-chave*. 2. ed. São Paulo: Editora Contexto, 2012. p. 61-78.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei da Câmara nº 7.448, de 2006*. Altera o artigo 458 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil. Determina a reprodução / tradução da sentença em linguagem coloquial para compreensão da parte interessada que integrar processo judicial. Autoria: Deputada Maria do Rosário – PT. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2006]. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=416293&filename=Tramitacao-PL+7448/2006](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=416293&filename=Tramitacao-PL+7448/2006). Acesso em: 19 dez. 2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Manual de Uso da Marca do STJ. *Publicações Institucionais*, Brasília, ago. 2017. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/publicacaoinstitucional/index.php/ManualUsoMarca/issue/archive>.

---

Acesso em: 30 dez. 2024.

FARACO, Carlos Alberto. *Linguagem & diálogo: as ideias linguísticas do círculo de Bakhtin*. São Paulo: Parábola Editorial, 2009.

FRANCO, N.; ACOSTA PEREIRA, R.; COSTA-HÜBES, T. C. da. *Por uma análise dialógica do discurso*. In: GARCIA, D. AL.; SOARES, A. S. F. De 1969 a 2019: um percurso da/na análise de discurso. Campinas: Pontes Editores, 2019. p. 275-300.

FRÖHLICH, Luciane. Redação jurídica objetiva: o juridiquês no banco dos réus. **Revista da ESMESC**, Florianópolis, v. 22, n. 28, p. 211-236, 2015. Disponível em: <https://revista.esmesc.org.br/re/article/view/128>. Acesso em: 19 dez. 2024.

GERALDI, João Wanderley. Heterocientificidade nos estudos linguísticos. In: GEGE. *Palavras e contrapalavras: enfrentando questões de metodologia*. São Carlos: Pedro & João Editores, 2012, p. 19-39.

GREGOL, Fernando Arthur; DE SOUZA, Tatiana Fasolo Bilhar; COSTA-HÜBES, Terezinha da Conceição. O gênero multimodal “Post em Facebook” e suas configurações no ideário do círculo de Bakhtin. *Revista Educação e Linguagens*, v. 9, n. 16, 2020.

HELLER, Eva. *A psicologia das cores: como as cores afetam a emoção e a razão*. 1ª Ed. Tradução: Maria Lúcia Lopes da Silva. São Paulo: Gustavo Gili, 2013. *E-book*. ISBN 978-85-8452-051-0. Disponível em: <https://lelivros.love/book/baixar-livro-a-psicologia-das-cores-eva-heller-em-pdf-epub-e-mobi-ou-ler-online/>. Acesso em: 13 dez. 2024.

JURIDQUÊS. In: *MICHAELIS Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa*. São Paulo: Melhoramentos. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/juridiquês/>. Acesso em: 19 dez. 2024.

MARCHEZAN, Renata Coelho. Diálogo. In: BRAIT, Beth. (Org.). *Bakhtin: Outros Conceitos-Chave*. 2. ed. São Paulo: Editora Contexto, 2006. p. 115- 131.

PEREIRA, Greice Kelen Magalhães. *Acessibilidade da linguagem jurídica*. 2015. 12 f. Monografia (Licenciatura em Letras - Português) - Universidade de Brasília, Brasília, 2015. Disponível em: [https://bdm.unb.br/bitstream/10483/11925/1/2015\\_GreiceKelenMagalhaesPereira.pdf](https://bdm.unb.br/bitstream/10483/11925/1/2015_GreiceKelenMagalhaesPereira.pdf). Acesso em: 18 nov. 2024.

SANTANA, Samene Batista Pereira. A linguagem jurídica como obstáculo ao acesso à justiça. Uma análise sobre o que é o Direito engajado na dialética social e a consequente desrazão de utilizar a linguagem jurídica como barreira entre a sociedade e o Direito/Justiça. *Revista Âmbito Jurídico*. Out. 2012. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-105/a-linguagem-juridica-como-obstaculo-ao-acesso-a-justica-uma-analise-sobre-o-que-e-o-direito-engajado-na-dialetica-social-e-a-consequente-desrazao-de-utilizar-a-linguagem-juridica-como-barreira-entre-a/>. Acesso em: 30 nov. 2024.

---

VOLÓCHINOV, Valetin. *Marxismo e Filosofia da Linguagem: problemas fundamentais do método sociológico na ciência da linguagem*. Tradução, notas e glossário de Sheila Grillo e Ekaterina Vólkova Américo. São Paulo: Editora 34, 2017.